Política de Relacionamento com Agentes Públicos

SILVA PRADO	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
	POLÍTICA CORPORATIVA	PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Página 2 de 9
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	13/02/2025	04

1. Objetivo

O Silva Prado Advogados ("Silva Prado" ou "Sociedade") espera e exige que seus Colaboradores e Terceiros atuem em conformidade com as normas de combate à corrupção e ao suborno - incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") - , e com os mais altos padrões de ética empresarial, sobretudo no seu relacionamento com a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

O objetivo desta Política de Relacionamento com Agentes Públicos ("Política") é disciplinar padrões de conduta esperados no que diz respeito às interações e comunicações do Silva Prado, seus Colaboradores e Terceiros com Agentes Públicos.

2. Definições

Os termos mencionados nesta Política devem ser compreendidos conforme o Glossário de Compliance.

3. Aplicabilidade

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores do Silva Prado, independentemente do nível hierárquico ou localização geográfica. Ela também se aplica a quaisquer Terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, etc) envolvidos com o Silva Prado.

4. Responsabilidade

O Comitê de Ética, na função de compliance antissuborno, é responsável pelo controle, aplicação e supervisão desta Política. Caso seja necessário, o Comitê de Ética poderá solicitar auxílio dos Colaboradores do Silva Prado para cumprimento das regras da Política.

5. Diretrizes Gerais Anticorrupção

O Silva Prado não tolera que qualquer Colaborador prometa, ofereça ou dê, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

O conceito de Vantagem Indevida deve ser interpretado de forma ampla e significa qualquer vantagem ilegal ou antiética, ou seja, qualquer vantagem prometida, dada ou oferecida a um Agente Público com a expectativa

SILVA PRADO	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
	POLÍTICA CORPORATIVA	PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Página 3 de 9
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	13/02/2025	04

de se obter algo em troca (como dinheiro, bem, presente, vaga de emprego, entretenimento, almocos, jantares, servicos e afins).

O correto entendimento e aplicação desta Política é primordial para que a Sociedade atue em conformidade com a Lei Anticorrupção, uma vez que a intenção é indiferente para a configuração de um ato de corrupção.

Ou seja, mesmo que o Colaborador tenha realizado o ato de corrupção no "bem" da Sociedade, ou sem a efetiva consciência da ilegalidade de seu ato, sua prática significará uma desconformidade no contexto dessa Política.

6. Comunicação Responsável com Agentes Públicos

a. Cuidados com a redação de mensagens

O Colaborador deve ter consciência da importância de se comunicar de forma clara, objetiva, direta e contextualizada com todos os Agentes Públicos.

Uma mensagem que não contenha essas quatro características essenciais pode colocar a reputação do Colaborador e a da Sociedade em risco.

Por exemplo, devem ser evitados termos e expressões que possam ser interpretados de forma dúbia ou que tenham margem para dupla interpretação (ex: "aquele nosso combinado"; "aquele nosso amigo"; "aquela ajuda").

b. Obrigação de utilizar e-mail institucional

Todos os Colaboradores são obrigados a utilizar o e-mail institucional do Silva Prado como meio de comunicação padrão com Agentes Públicos, sendo proibida a utilização de e-mails pessoais na comunicação com esses indivíduos para fins de atendimento às atividades da Sociedade.

Ao enviar tais e-mails, é obrigatória a manutenção em cópia de, no mínimo, um dos Sócios da Sociedade.

c. Contato por aplicativo de mensagens com Agentes Públicos

Em casos excepcionais, diante da extrema necessidade ou de preferência por parte do Agente Público, é permitida exclusivamente aos Colaboradores a comunicação por meio de aplicativos de mensagens com o Agente Público, em nome do Silva Prado.

De toda forma, a referida comunicação deve se limitar ao mínimo necessário.

	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
SILVA PRADO	POLÍTICA CORPORATIVA	PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Página 4 de 9
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	13/02/2025	04

7. Reuniões e Encontros Presenciais

Exceto em casos de extrema urgência ou latente oportunidade, a reunião deve ser precedida de agendamento próprio por meio de e-mails institucionais. As reuniões ocorrerão sempre em horário comercial e, preferencialmente, nas dependências da Administração Pública.

8. Participação do Silva Prado em Licitações e na Celebração e Execução de Contratos Públicos

a. Considerações gerais

A participação do Silva Prado em certames públicos, bem como na celebração e execução de contratos administrativos deverá ser feita em observância da legislação aplicável, em especial: a Lei Anticorrupção, a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), a Lei nº 12.529/2011 (Lei Antitruste) e a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

b. Participação do Silva Prado em Licitações

O Silva Prado somente participará de licitações públicas mediante análise prévia e aprovação formal dos Sócios, que poderão solicitar ao Comitê de Ética parecer sobre avaliação de eventuais riscos em participar do certame.

c. Disponibilização de informações sobre Licitações e Contratos Públicos no site institucional

Para fins de controle e transparência, a Sociedade deverá disponibilizar tais informações no site institucional.

d. Condutas esperadas dos Colaboradores que atuam em Licitações e na Celebração e Execução de Contratos Administrativos

O Silva Prado espera que todos os Colaboradores cumpram as diretrizes do Programa de Compliance do Silva Prado, em especial, as orientações previstas nesta Política, na Política Anticorrupção e no Código de Conduta.

A Sociedade também exige que todos os Colaboradores cumpram a legislação e a previsão editalícia aplicável ao certame público nas fases de celebração e execução do respectivo contrato administrativo.

SILVA PRADO	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
	POLÍTICA CORPORATIVA	PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Página 5 de 9
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	13/02/2025	04

Conforme previsto na Lei Anticorrupção, no tocante a licitações e contratos, é proibido aos Colaboradores:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e/ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Logo, todas as condutas adotadas pelos Colaboradores devem focar especialmente na prevenção de prática de atos lesivos à Administração Pública descritos na Lei Anticorrupção.

e. Condutas esperadas dos Terceiros que atuam em nome do Silva Prado em Licitações e na Celebração e Execução de Contratos Administrativos

Como regra, o Silva Prado não contratará Terceiros ou intermediários para auxiliar na participação da Sociedade em licitações, tampouco na etapa de celebração de contratos administrativos.

Contudo, desde que seja necessário à prestação dos serviços, e haja autorização no edital da licitação, o Silva Prado poderá contratar Terceiros durante a fase de execução contratual. Nesta hipótese, o Silva Prado realizará Due Diligence de Integridade prévia e incluirá cláusulas anticorrupção no contrato com o Terceiro.

O Silva Prado proíbe aos Terceiros contratados a prática de atos de corrupção, além de outros ilícitos previstos na Lei de Licitações e Contratos Públicos, na Lei Antitruste e na Lei de Improbidade Administrativa.

	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
SILVA PRADO	POLÍTICA CORPORATIVA	PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Página 6 de 9
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	13/02/2025	04

O Comitê de Ética será responsável pelo monitoramento do Terceiro e poderá adotar outras medidas de mitigação de riscos de compliance.

f. Relacionamento do Silva Prado com Concorrentes em Licitações Públicas

O Silva Prado não tolera condutas que tenham por finalidade limitar ou prejudicar a livre concorrência em licitações e contratações públicas.

Logo, caso participe de licitações públicas, o relacionamento formal do Silva Prado com concorrentes será baseado nas regras da Lei de Licitações e Contratos Públicos e na Lei Antitruste, bem como nos princípios de integridade empresarial, a fim de garantir o caráter competitivo dos certames.

Conforme previsto na Lei Antitruste, o Silva Prado proíbe as práticas de acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrentes, sob qualquer forma:

- Os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;
- A produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;
- A divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos; e/ou
- Preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública.
- O Comitê de Ética será responsável pelo monitoramento do relacionamento do Silva Prado com concorrentes em licitações públicas e poderá adotar, caso seja necessário, medidas de mitigação de riscos de compliance.

SILVA PRADO	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
	POLÍTICA CORPORATIVA	PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Página 7 de 9
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	13/02/2025	04

g. Acompanhamento da Execução de Contratos Celebrados com Administração Pública

O acompanhamento da execução de contratos públicos, incluindo a efetiva entrega dos serviços, será feito pelos Sócios. Caso necessário, os Sócios poderão solicitar apoio de outros Colaboradores do Silva Prado.

O Comitê de Ética será responsável pela análise e acompanhamento de eventuais riscos de corrupção antes e durante a execução do contrato público.

Se for o caso, o Comitê de Ética poderá recomendar aos Sócios a adoção de outros mecanismos de mitigação de riscos, por exemplo: a dupla verificação de documentos, e o estabelecimento de reuniões específicas para monitorar a entrega dos serviços à Administração Pública.

h. Celebração, prorrogação e alteração de Contratos Públicos

Os contratos públicos somente poderão ser assinados por um dos Sócios-Administradores do Silva Prado. Já as aprovações de alteração e prorrogação de prazo e de valor contratual deverão ser feitas por todos os Sócios.

Todos os contratos públicos celebrados e suas eventuais alterações serão realizadas por escrito, em documento formal oficial do Silva Prado com a Administração Pública, sendo vedada a utilização de acordos ou ajustes verbais.

9. Como Agir em Situações de Risco

O Colaborador deve adotar uma postura ativa quando em contato com situações de risco de corrupção e suborno. Isto não significa que o Silva Prado espera que o Colaborador resolva a questão sozinho, mas sim adote providências que estão a seu alcance:

- Recuse qualquer proposta suspeita;
- Retire-se do ambiente (físico ou virtual) em que ocorre a reunião, após fazer consignar sua divergência em ata, caso necessário; e
- Reporte a situação ao Canal de Integridade.

	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
SILVA PRADO	POLÍTICA CORPORATIVA	PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Página 8 de 9
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	13/02/2025	04

10. Comprometimento com a Melhoria Contínua

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros demonstrar o comprometimento com a melhoria contínua do Sistema de Gestão Antissuborno para construção de um ambiente efetivamente ético e íntegro.

11. Comprometimento com o Sistema de Gestão Antissuborno

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros satisfazer e demonstrar o comprometimento com os requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno.

12. Gestão de Consequências

Além das penalidades previstas em Lei, o descumprimento desta Política pode gerar ao Colaborador ou Terceiro a aplicação das seguintes medidas disciplinares, a depender da natureza e gravidade da infração:

- advertência verbal ou escrita;
- suspensão; e
- rescisão do contrato do Colaborador ou do Terceiro.

Em todo caso, os fatos serão apurados mediante procedimento formalmente instaurado, de acordo com a Política de Apuração de Denúncias.

13. Canal de Integridade

O Colaborador que suspeitar ou presenciar qualquer ato ilegal ou antiético tem o dever de reportar tal fato ao Canal de Integridade (compliance@silvapradoadv.com.br), o que pode ser realizado, inclusive, de forma anônima.

O Silva Prado garante que a apuração de qualquer denúncia ocorrerá de forma confidencial, que o denunciante de boa-fé não sofrerá retaliação pela realização da denúncia e que o Canal será gerido de modo isento e profissional.

Ademais, o Canal também consiste em um espaço aberto e seguro para recolher dúvidas, apontar esclarecimentos e indicar as melhores práticas de combate à corrupção, ao suborno e à fraude. Assim, o Colaborador ou Terceiro interessado em esclarecer dúvidas sobre compliance pode solicitar auxílio ao Canal de Integridade.

	Tipo de documento:	Publicidade:	Páginas:
SILVA PRADO	POLÍTICA CORPORATIVA	PÚBLICO INTERNO E EXTERNO	Página 9 de 9
	Aprovada por:	Data de início da vigência:	Versão:
	Sócios	13/02/2025	04

Nenhum Colaborador sofrerá qualquer punição por se recusar a participar de qualquer ato de corrupção ou suborno, ainda que essa recusa possa resultar na perda de um negócio para o Silva Prado.

14. Controle de Informação

Nome do Documento: Política de Relacionamento com Agentes Públicos

Responsável pelo Documento: Comitê de Ética

Atribuições	Nome	Área	
Aprovador	Alan Prado	6/ :	
Aprovador	Bruno Silva	Sócios	
Revisor	Raíck Silva		
Revisor	Bruno Silva	Comitê de Ética	
Revisor	Alan Prado		

Data de Revisão/Aprovação: 13 de fevereiro de 2025

Histórico de Revisões:

- 1.0 1º de fevereiro de 2022.
- 2.0 20 de março de 2023.
- 3.0 8 de fevereiro de 2024.
- 4.0 13 de fevereiro de 2025 atualização de layout para nova identidade visual